

## **PARECER N° 042/2006**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2006**

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2006 em pauta, de autoria do Vereador João Rio Zampronio Villarino, que “Institui no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a distinção honorífica denominada ‘Servidor Público Padrão’ e dá outras providências”, foi encaminhado a esta Comissão para o devido Parecer.

Analisamos o Projeto de Decreto Legislativo quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade e legalidade, que tem por finalidade homenagear os servidores públicos municipais, do Executivo, da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Câmara Municipal, em forma de Diploma de Honraria, a ser entregue em Sessão Solene do Legislativo, em data a ser determinada pela Presidência.

De acordo com o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica, a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, porém aponta necessidade de alteração do artigo 5º alterando-se para ‘Poder Legislativo’ a expressão ‘Poder Executivo’; e correção na Ementa e no artigo 1º do presente Projeto para que este evento seja instituído no ‘Calendário da Câmara’, e não no Calendário Oficial do Município, já que o Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Fizemos uma análise detalhada quanto ao conteúdo do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2006, a fim de instruir os demais membros desta Comissão:

- a.A Ementa e o Artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo pretendem instituir no **Município** a distinção honorífica denominada ‘Servidor Público Padrão’, seja ele do Executivo, da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Câmara Municipal.

Primeiramente observamos que se a intenção é instituir no Município, essa matéria é de competência e responsabilidade da administração municipal, sendo então, de âmbito do Executivo Municipal.

Notamos que o autor ao especificar os órgãos municipais, não dispôs de forma ordenada. Gostaríamos então, de expor que a Lei Orgânica do Município em seu Art. 102, define que: ‘Constituem a administração direta os órgãos integrantes da Prefeitura Municipal e a ela subordinados’; Já o

Art. 104, define que: 'Constituem a Administração Indireta do Município as Autarquias, Fundações Públicas, empresas de economia mista, criadas por lei. Então, da maneira como o autor especificou no 'caput' do artigo 1º: .....'seja ele do Executivo, da Administração Direta.....', é redundância, já que 'Executivo' é a própria Administração Direta no Município. No mesmo sentido: '..... Indireta, Fundações, Autarquias.....', é redundância, já que as Fundações e as Autarquias são órgãos da Administração Indireta.

Desta forma, a ordenação correta seria: Art. 1º - .....seja da Administração Direta, Indireta, e Câmara Municipal.

bO parágrafo único do Artigo 1º dispõe que a distinção honorífica será outorgada pela Câmara Municipal, e o autor menciona que a homenagem se dará em forma de diploma de honraria, igual àquelas prestadas aos cidadãos beneméritos e cidadãos paraguaçuenses, quando o termo usado é um só: Cidadão Paraguaçuense Benemérito. Para elucidação: benemérito: digno de honras, recompensas e aplausos por serviços importantes ou por procedimento notável.

Note-se que se a honraria será outorgada pela Câmara, esse evento deveria ser instituído como uma comemoração a ser realizada na Câmara, e não no Município. Só à administração municipal compete elaborar e organizar o 'Calendário Oficial do Município'.

Ademais, não podemos simplesmente propor a troca do termo existente na Ementa e no artigo 1º pelo autor: 'Institui no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista....', para, 'Institui no Calendário da Câmara.....', pois este inexiste.

c.O artigo 2º determina que cada departamento da municipalidade, secretarias municipais, fundações, e Autarquias, deverão encaminhar à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, lista contendo o nome de três servidores municipais, os quais tenham se destacado no exercício de suas funções, acompanhado de breve relato que justifique a indicação.

Primeiramente, queremos fazer uma observação que julgamos ser importante, o exercício financeiro tanto na Prefeitura como na Câmara, corresponde ao ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

A data base fixada pelo autor é de que até 30 de setembro de cada ano, sejam apontados os servidores públicos municipais que concorrerão ao recebimento da honraria, mas fica em dúvida qual é o período que conta para a avaliação. Será de janeiro a agosto, de janeiro a setembro ou de setembro a setembro. Supomos que o ideal do nobre vereador autor é homenagear o servidor público padrão do ano.

A Lei tem que ser sempre clara e objetiva e cumprindo essa característica, os critérios de avaliação, tão importantes, deveriam estar mencionados no projeto. Sabemos que no Estatuto do Servidor Público do nosso Município,

Lei Complementar nº 02/1997, em seu artigo 187, através dos dezessete incisos, dispõe sobre todos os deveres dos servidores. Anexamos cópia ao final.

Supondo que o servidor público municipal deva cumprir seus deveres no exercício de sua função, quais são os qualificativos que serão avaliados para a indicação dos nomes desses três servidores. Quanto a isso, no projeto não está claro, pois simplesmente indica que será aquele servidor ‘.....que tenha se destacado no exercício de sua função....’.

Quanto à Comissão de Vereadores destinada a analisar as listas tríplices para elaboração de Relatório, de posse dessas listas, deverão escolher um servidor para ser o homenageado, mas fica a indagação, baseado em quais destaques este servidor deverá ser escolhido, não poderá ser aleatório.

De acordo com informação que obtivemos junto a Prefeitura Municipal temos dez (10) Departamentos Municipais: 1) Depto. De Administração e Finanças; 2) Depto. De Saúde; 3) Depto. De Turismo; 4) Depto. De Cultura; 5) Depto. De Esportes e Lazer; 6) Depto. De Assistência Social; 7) Depto. De Obras; 8) Depto. Jurídico; 9) Depto. De Agricultura e Abastecimento; e 10) Depto. De Educação.

Para maior clareza, estes Departamentos deveriam estar especificados no artigo por incisos de I a IX, inclusive que cada Diretor fosse o responsável direto pela elaboração das listas tríplices, e não ficar a cargo do Departamento, simplesmente, como consta. Nesse sentido, não seria citado o Depto. De Educação, ficando este excluído, como é intenção do nobre vereador autor em homenagear a classe do professorado através de outra proposição em tramitação nessa Casa.

Observamos que inexiste ‘Secretarias Municipais’ na atual administração. São os Departamentos Municipais os próprios órgãos de direção superior providos da correspondente competência de assessoramento, os do primeiro escalão do governo municipal, conforme artigo 103 e seus parágrafos da LOM, portanto, desnecessário mencionar no ‘caput’ desse artigo: ‘..... Secretarias Municipais....’, termo este presente tanto no ‘caput’ do artigo 2º, como em seu parágrafo único.

Outra observação, o correto é: ...’três servidores municipais que tenham se destacado....’, e não: ‘....três servidores municipal que tenha se destacado....’, conforme citado pelo Vereador autor no Art. 2º.

d.O Artigo 3º trata da entrega da honraria, que será realizada na Câmara em data a ser determinada pela Presidência, em Sessão Solene.

Como pretende o vereador autor, a data para a Sessão Solene será determinada pela Presidência da Casa, nesse caso, essa Sessão poderá ocorrer no mesmo ano ou até, no ano seguinte.

Outra observação que fazemos é no sentido de que já que o objetivo é homenagear o servidor público municipal, porque não ser determinado o dia 28 de outubro, Dia do Funcionário Público, para essa comemoração?

Mas, também não podemos ignorar que caso houvesse possibilidade para

essa data, o prazo apontado de até 30 de setembro para a entrega das listas tríplices, não seria viável, pois em 28 dias corridos não haveria tempo hábil para a Comissão de Vereadores fazer a escolha apresentando Relatório, e programação desse evento e confecção desses Diplomas, uma vez que seriam homenageados aproximadamente, onze (11) servidores.

e.O Artigo 5º dispõe que o Poder Executivo regulamentará o presente Decreto Legislativo no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Tratando-se de um Projeto de Decreto Legislativo, sua promulgação se dará pela Presidência da Casa como um Decreto Legislativo, como dispõe o artigo 261, do Regimento Interno, ‘Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara’.

Portanto, inexiste no ordenamento do processo legislativo essa possibilidade de que o Executivo regulamente Decreto Legislativo. Este artigo apresentado pelo vereador autor, por si, traz indícios de ilegalidade da matéria.

## **VOTO DO RELATOR**

Portanto, apesar do presente Projeto de Decreto Legislativo pretender homenagear servidores públicos municipais com a comenda de ‘Servidor Público Padrão’, cujo mérito é incontestável, e ainda, da proposição se enquadrar quanto aos aspectos da iniciativa e competência, temos firme posicionamento diante de toda a análise que fizemos sobre o projeto em questão através das alíneas de ‘a a e’ supracitadas, que a proposição apresentada pelo nobre Vereador precisa ser melhor elaborada e redigida, contém erros de grafia e concordâncias, e principalmente o Artigo 5º incorreto torna o projeto inviável.

Por isso, apresentamos nosso **voto contrário** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2006, pois não seria compatível sua aprovação na forma original com os problemas apontados, reservando aos demais membros da Comissão a decisão final, para elaboração de Parecer Contrário.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2006.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON  
Vice-Presidente e Relatora  
**PARECER Nº 042/2006**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2006,

de autoria do Vereador João Rio Zampronio Villarino, que “Institui no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a distinção honorífica denominada ‘Servidor Público Padrão’ e dá outras providências”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros, nesta data, para apreciar o Projeto de Decreto Legislativo em questão, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório, em seu inteiro teor, o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão, emite **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2006, diante de toda a análise feita sobre o projeto em questão através das alíneas ‘a a e’, e conclui que a proposição apresentada pelo nobre Vereador precisa ser melhor elaborada e redigida, contém erros de grafia e concordâncias, e principalmente o Artigo 5º incorreto torna o projeto inviável, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2006.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA- Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON - Vice-Presidente e Relatora

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO - Secretária